



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PLL

Referente: ~~PLCL~~ n° 61/2024 – Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do Substitutivo: Vereador Abner Rosa

Assunto do projeto: Dispõe sobre a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à espiritualidade cristã, sob a forma de sátira, menosprezo ou ridicularização, em eventos, desfiles e espetáculos abertos ao público, e dá outras providências.

PARECER N° 138.1/2024/SAJ/WTBM

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal. Adequação aos termos do parecer anterior. Possibilidade.

1. Trata-se de Substitutivo de Projeto de Lei Municipal, de autoria do Vereador Abner Rosa.
2. Os termos do presente substitutivo adequam o texto originalmente proposto ao que foi apontado no parecer n° 241.1/2024/SAJ/WTBM (fls. 16/17), corrigindo assim a inconstitucionalidade presente naquela propositura.
3. Considerando então que o Substitutivo ora em comento regulariza os termos do projeto, que regulamenta o exercício do poder de polícia, entendo que o processo está em condições de tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

21V @
SAJ

4. Reitero, outrossim, o parecer anterior quanto às Comissões que devem ser consultadas e à forma de deliberação.

5. Este é o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 22 de agosto de 2024



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933